



Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Coité

ESTADO DA BAHIA

Rua Wercelencio C. da Mota n.º 97 — Conceição do Coité - Ba.

CONCEICAO DO COITE
CAMARA DE VEREADORES:
13227228000
160

Assinado de forma digital por CONCEICAO DO COITE CAMARA DE VEREADORES:13227228000160
Dados: 2022.09.26 13:09:18 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BAHIA

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité-Ba, no uso das suas atribuições promulga a Lei Nº 19 de 02 de outubro de 1990/ e faz publicar, considerando que o VETO do Exmº Sr. Prefeito Municipal foi rejeitado pela apreciação da Câmara e o faz em termos do Artº 66 § 3º da Constituição Federal a Seguinte Lei.

LEI Nº 19

Artº 1º - Fica O Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar (assinar) contrato com a TICKET RESTAURANTE, para a distribuição dos Tickets aos funcionários Públicos Municipais.

Artº 2º - Os TICKET'S RESTAURANTES serão distribuídos ao início de cada mês, tendo cada funcionário o direito a 04 (quatro) Ticket's // mensais.

Artº 3º - A Secretaria de Administração Geral, ficará encarregada pelo controle e distribuição dos referidos TICKET'S.

Artº 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito// suplementar (especial) no valor de 16.000 (dezoito mil) BTNs, no elemento 3.2.3.1. Subvenções Sociais-Secretaria de Administração Geral.

Artº 5º - O valor máximo de cada Ticket corresponderá a 03 (três) BTNs, // sendo descontado do funcionário Público Municipal o valor máximo de 20% (vinte por cento) correspondente ao valor de cada / TICKET.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal, aos dois dias do mês de outubro de um mil novecentos e noventa.


Antonio Carlos Carneiro
Presidente